

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 071/2024-TJD/PA

Denunciante: Procuradoria da Justiça Desportiva do E. TJD/PA

Denunciada: Pedreira Esporte Clube (CNPJ nº 05.069.812/0001-92)

Partidas: (1) Gavião Kykatejê x Pedreira; (2) Tesla x Pedreira e (3) Pedreira x Tiradentes.

Data das Partidas: (1) 13.07.2024; (2) 17.06.2024; e (3) 20.07.2024.

Competição: Campeonato Paraense de Futebol Profissional Série B2 Ano 2024

Auditor: Danilo Lanôa Cosenza

Acordão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra epígrafado, em que constam como partes as acima indicadas, acordam os Auditores que compõem a 2ª Comissão Disciplinar desse E. TJD/PA, da seguinte forma:

PROCESSO Nº 071/2024 – TJD/PA – Jogos: (1) Gavião Kykatejê x Pedreira; (2) Tesla x Pedreira e (3) Pedreira x Tiradentes – realizados pelo Campeonato Paraense de Futebol Profissional Série B2 Ano 2024 – Denunciado: Pedreira Esporte Clube (CNPJ nº 05.069.812/0001-92), por unanimidade de votos, pelo acolhimento da preliminar da decadência, nos termos do art. 169-B c/c art. 2º, do inc. XVII, do ambos do CBJD. Defesa técnica presencial. Prova documental juntada pela Defesa do Denunciado em sessão de julgamento. Deferido o ingresso na lide, na condição de terceiro interessado, de GAVIÃO KYIKATEJE FUTEBOL CLUBE-GKFC (CNPJ nº 10.783.973/0001-06) e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TIRADENTES (CNPJ nº 05.078.712/0001/47), os quais participaram da instrução processual, produzindo provas e realizando sustentação oral, na forma do Regimento Interno. Os terceiros interessados e a Procuradoria solicitaram a lavratura do Acordão. AUDITOR RELATOR DR. DANILO COSENZA.

I – Relatório

Os autos sob análise versam sobre Denúncia, com Pedido Liminar realizado em Aditamento, oferecida pela Ilma. Procuradoria Desportiva, sustentada em Notícia de Infração apresentada pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TIRADENTES, juntada às fls. 03/14, a qual deduz, em síntese, que a agremiação Denunciada teria escalado indevidamente atletas para jogar as partidas realizadas nos dias (1) 13.07.2024; (2) 17.06.2024; e (3) 20.07.2024, todas válidas pela competição denominada “Campeonato Paraense de Futebol Profissional Série B2 Ano 2024”.

Aduz a Denúncia, apoiada nos fatos narrados pela Notícia de Infração e em documentos anexados, que atletas do Pedreira Esporte Clube (CNPJ nº 05.069.812/0001-92) foram inscritos no BID apenas no dia 12/06/2024, fora do prazo constante nas alíneas *a* e *b*, do art. 6º, do REC da Competição Específica.

Nos autos consta o Ofício Circular nº 20/2024-DCO/FPF-PA, no qual foi comunicado aos Clubes participantes do “Campeonato Paraense de Futebol Profissional Série B2 Ano 2024” que “iremos iniciar a competição pela segunda rodada, no dia 12/06 (4ª feira), adiando a primeira rodada para os dias 19 e 20/06 (4ª e 5ª feira), conforme IMT”. Tal ato não foi impugnado pelos Clubes participantes da disputa, tendo todos cumprido a nova tabela de partidas sem objeções.

Em 13 de junho de 2024, o Diretor do DCO/FPF/PA, Sr. Delcivaldo da Silva Araújo Filho, emitiu Nota Técnica, com o assunto “Prazo de inscrições de atletas no Campeonato Paraense Série B2 / 2024”, informando que:

“por conta da necessidade de adiamento da 1ª rodada, **a rodada que aconteceu ontem (12/06/2024), passou a ser considerada a 1ª rodada da competição.** Com isso, a próxima rodada que ainda terá sua data definida e publicada, será a 2ª rodada da competição. Portanto, fica claro neste documento que **o último dia que anteceder a próxima rodada, será a data limite para inscrição na competição**”.

Com a modificação da tabela, em decorrência do adiamento das datas das Partidas da 1ª Fase da Competição, **o último jogo da primeira fase ocorreu no dia 20/06/2024 (Quinta-feira)**, vide súmula on-line da partida entre Pedreira/PA x Tiradentes/PA (fls. 63/65) e informativo de modificação de tabela (fls. 35).

Ademais, durante a sessão de julgamento realizada no dia 10 de julho de 2024, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TIRADENTES (CNPJ nº 05.078.712/0001/47) juntou aos autos impugnação à Nota Técnica assinada no dia 13/06/2024, aduzindo violação à lei e às normas regentes.

Imperioso destacar que a Notícia de Infração e a Denúncia foram instruídas com diversas provas, além de outros documentos juntados pelos Terceiros Interessados e pelo Denunciado. Os Terceiros Interessados e o Denunciado pugnaram por produção de prova testemunhal, o que foi deferido por este Relator, tendo sido realizado o depoimento de Sandro Raimundo Santos, Sandro Luis Pereira e Fernando Vinicius da Paz Pacheco.

É o relatório.

II – Voto

Apreciando as provas carreadas aos autos, especialmente o Ofício Circular nº 20/2024-DCO/FPF-PA, a Nota Técnica emitida pelo DCO, a Informação de Modificação de Tabela (fls. 35) e a súmula on-line da partida entre Pedreira/PA x Tiradentes/PA (fls. 63/65), fica claro que a 1ª Fase da Competição encerrou no dia 20 de junho de 2024.

O Regulamento Específico da Competição “Campeonato Paraense Série BS/2024”, dispõe no Capítulo IV – Do Sistema de Disputa, no Art. 8º, §1º, que:

Art. 8º - Sistema de Disputa do Campeonato Paraense B2/2024.

§ 1º - Na 1ª Fase - FASE CLASSIFICATÓRIA - os clubes listados no anexo 1, irão compor dois grupos (Grupo A e Grupo B), cada grupo com 4 clubes. Nesta fase cada clube fará 3 jogos. Os clubes corteados para as posições A1, A2, B1 B2 farão 2 jogos como mandante e 1 jogo como visitante e os clubes sorteados para as posições A3, A4, B2 e B4 farão 1(um) jogo como mandante e 2 jogos como visitante. Serão classificados para a fase seguinte os 2 (dois) clubes que mais pontuarem dentro de seu grupo durante a fase. Os dois primeiros colocados de cada grupo, posição 1º e 2º respectivamente, de acordo com os critérios estabelecidos, serão as equipes classificadas para a 2ª fase.

Desta feita, verificado que a 1ª Fase se encerrou no dia 20 de junho de 2024, os Clubes teriam até tal data para exercitar direitos relativos às provas impugnadas, nos termos do art. 169-B, do CBJD. Vejamos:

Art. 169-B. **Os direitos relacionados às provas, torneios e campeonatos**, salvo os vinculados a infrações disciplinares e aqueles que tenham prazo diverso estipulado por este Código, **estão sujeitos à decadência caso não sejam exercidos durante a respectiva fase da competição**. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

O Noticiante e nenhuma das equipes participantes da Competição impugnou o Ofício Circular nº 20/2024-DCO/FPF-PA do decorrer da 1ª fase, tampouco depois, tendo o Noticiante apenas impugnado, quando da realização da Sessão de Julgamento, a Nota Técnica do DCO.

Neste particular, vale destacar que a alteração normativa que impactou o REC ocorreu por meio do Ofício Circular nº 20/2024-DCO/FPF-PA e não da Nota Técnica, haja vista que está foi de cunho meramente interpretativo.

Durante a instrução probatória todas as testemunhas foram enfáticas em afirmar que todos os dirigentes de clube partícipes tomaram conhecimento tempestivo do Ofício Circular nº 20/2024-DCO/FPF-PA por meio de WhatsApp, bem como que tomaram conhecimento das supostas infrações nos dias da 1ª rodada da competição.

Não obstante o conhecimento do teor do Ofício Circular nº 20/2024-DCO/FPF-PA e do suposto cometimento de infração disciplinar, a Noticiante aguardou o fim da 1ª fase da competição para apresentar inconformismo perante este E. TJD/PA, o que claramente viola o princípio *pro competitione*, na medida em que aguarda o insucesso na praça desportiva para somente após buscar reversão por meio da atividade judicante.

No caso em apreço, eventual dúvida gerada pela Nota Técnica só pode ser resolvida por meio de interpretação que observe os princípios do Direito Desportivo, dentre os quais destaco enunciação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 2º A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros:

(...)

XVII – prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione);

Por tudo exposto, **voto pelo acolhimento da preliminar de decadência do direito, nos termos do art. 169-B c/c art. 2º, inc. XVII, ambos do CBJD, julgando improcedente a denúncia e determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento definitivo dos autos.**

É como voto.

Belém/PA, 11 de julho de 2024.

Danilo Lanôa Cosenza

Auditor Relator, da 2ª Comissão Disciplinar do E. TJD/PA